



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.483/0001-22, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme disposto na Portaria nº 11/2023 de 11 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que estará promovendo licitação no Departamento de Licitações e Contratos, Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento GLOBAL, através de execução indireta, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do objeto indicado abaixo, conforme descrição contida neste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

Data de entrega e abertura dos envelopes: 05/12/2023 HORÁRIO: 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL)  
Endereço: Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE..

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a construção de um novo prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Bodocó/PE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

2.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

2.2.2. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.4. Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2.5. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Município de Bodocó, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos, não sendo permitido o substabelecimento, mas admitida substituição do mandatário a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

d) Documento oficial de identificação que contenha foto, tanto para o representante legal como para o



procurador.

3.2. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

#### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

4.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 17/2023  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 17/2023  
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE)

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

4.2.1. Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 17/2023  
SESSÃO EM \_\_\_/\_\_\_/2023, ÀS 09h00min

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

4.2.3. Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

5.1.1. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no *caput*, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, até 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à sessão de abertura das propostas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

5.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

##### **5.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 5.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.4.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### 5.4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT - dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprove que a licitante tenha executado os seguintes serviços (ou similares):

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	MAIOR OU IGUAL	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022	M3	≥	16 m³
2	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	≥	358 m²
3	EXECUÇÃO DE MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	≥	716 m²
4	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	M	≥	158 m



COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014			
---	--	--	--

b.1) A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

b.2) Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

b.3) Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.3.1) declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.3.2) autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

b.3.3) contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) similar(es) em complexidade ao objeto desta licitação, conforme as informações seguintes:

SERVIÇOS	UNIDADE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022	M3
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2
EXECUÇÃO DE MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M

c.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura do profissional detentor do atestado.

c.2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

c.3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

c.4) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;

d) Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

e) Declaração do licitante de que realizou vistoria "in loco" tomando ciência do local dos serviços, onde



identificou as condições de execução local, apropriando-se das interferências da execução na infraestrutura da Câmara Municipal de Bodocó, assegurando que farão parte de sua proposta todos os serviços necessários à mitigação de tais interferências, bem como os custos inerentes com serviços complementares que se fizerem necessários a conclusão das instalações. Esta visita "in loco" deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da Câmara Municipal de Bodocó, devendo para tanto ser agendada através do telefone (87) 3878.1255.

e.1) Não desejando realizar a visita "in loco", deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica

#### 5.4.6. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Se tratando de licitantes da cede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Líquides corrente (LC), Líquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Líquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

f) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

g) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

g.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

g.2) Balanço Patrimonial;



- g.3) Demonstração do Resultado do Exercício;  
g.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

h) Garantia de participação, limitada a 1% do valor estimado da contratação do lote que a licitante irá participar, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope. A garantia pode ser apresentada, a critério do licitante, nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) A garantia deverá ter o mesmo prazo de validade da proposta. Caso a proposta seja prorrogada, o prazo de validade da garantia, também, deverá ser prorrogado.

b) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Caso a licitante opte por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 575-4, agência 5788 do Banco do Bradesco, em nome da Câmara Municipal de Bodocó, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO, juntamente com a cópia do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. A garantia será devolvida após a após homologação.

d) As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.

e) No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

#### 5.4.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração consolidada do anexo IV;

5.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

a) Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, conforme modelo contido no ANEXO.

b) Planilha de composição de custos e formação de preços, apresentando, discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

c) Planilhas de Quantidades e Preços, nos moldes da planilha orçamentaria, preenchidas e assinadas por responsável técnico da empresa, em meio físico, contendo os itens, discriminações, unidades de mediação e quantidades para todos os itens.

c.1) Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais,



ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

**c.2)** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**c.3)** Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**c.4)** Os preços unitários e totais dos itens DEVEM ser iguais ou menores que os valores estimados pela Secretaria, sob pena de desclassificação.

**c.5)** O preço global DEVE ser igual ou menor que o valor estimado pela Secretaria, sob pena de desclassificação.

**d)** Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do Projeto Básico/Planilha Orçamentaria, qual deverá observar o cronograma de desembolso por período constante do Projeto Básico;

**e)** Composição do Demonstrativo do Bonificação e Despesas Indiretas - BDI;

**d.1)** O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

**d.2)** Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.

**d.3)** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**d.4)** O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde será prestado o serviço previstos da obra.

**d.5)** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4.** Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01.

**7.1.1.** O enquadramento como ME e EPP deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar



nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.1.3. O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá ao procedimento previsto no subitem 8.12.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de procuração público ou particular na forma da lei, devidamente registrada/reconhecida à firma de quem o assina, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

8.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

8.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, ficando a cargo da Presidente e seus membros a decretação de fim do recebimento dos envelopes e credenciamento, podendo estes estipular tempo de tolerância.

8.6. A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

8.8. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

8.10. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

8.11. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável



do recurso.

8.12. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

8.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

8.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

8.15. Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

8.17. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

8.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.3. O preço base de referência para contratação, com base no orçamento do projeto é de R\$ 1.119.483,76 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). (incluindo BDI e todos os custos incidentes), que será o preço máximo admissível para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

9.4. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

9.4.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.4.2. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

9.4.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;



9.4.4. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.4.5. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

9.4.6. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha de Preços.

9.5. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua conseqüente desclassificação.

9.6. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

9.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.6.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico e/ou Executivo;

9.6.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

9.6.5. Deixar de cotar algum item da Planilha de Orçamentária;

9.6.6. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

9.6.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.6.8. Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

9.6.9. Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhista e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

9.6.10. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.6.10.1. Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.6.10.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou o Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

9.6.10.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



9.6.10.3. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

9.8.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

9.8.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.8.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.8.4. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.8.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

9.8.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

10.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.
- 10.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 10.4.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 10.5. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.
- 10.6. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail ou por fax.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1. Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.1.1. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar a Câmara, em razão da sua omissão, inclusive multa no percentual de 1% (um por cento) do valor orçado para a contratação, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.
  - 12.1.2. Na hipótese acima prevista, tendo sido prestada garantia de participação pela licitante vencedora, em modalidade que admite pronta execução, a Administração se reserva ao direito de executá-la, até o limite dos valores acima apurados, sem prejuízo de cobrança de eventual saldo, mediante inscrição em dívida ativa do Câmara ou qualquer outra forma prevista em lei.
- 12.2. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.
- 12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 12.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado a Câmara, ou a terceiros.
- 12.6. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação



originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

12.7. Poderá ser solicitada a planilha de composição analítica de preços unitários de todos os itens do da Planilha do Edital, como condição de assinatura do contrato.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o (s) preço (s) unitário (s) do (s) mesmo (s) deverá (ão) ser correspondente (s) ao (s) previsto(s) nas tabelas de referência oficiais, atinentes à data do orçamento da licitação.

14.5. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública;

14.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

14.7. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

14.8. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração aplicando-se, na seqüência, o fator K de deságio.

Valor global da proposta vencedora

K=

Valor global do orçamento estimado

14.9. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

14.10. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

### **15. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil de recebimento da Ordem de Serviço.

### **16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais



ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I0= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

16.2. O índice (I1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

16.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12 (doze) meses.

16.4. O reajuste nos termos do item 6.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

16.5. O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

16.6. Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

16.7. O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.

17.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

17.4. CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

17.5. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

17.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

17.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.

17.8. A CONTRATADA deverá equipar sua equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa,



além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário (EPI).

17.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou caso fortuito, bem como pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra e, ainda, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.

17.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um Engenheiro Civil legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da fiscalização, uma vez que se trata de serviços especializados.

17.11. A CONTRATADA deverá compor sua equipe de trabalho de profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços.

17.12. A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, à disposição do contratante, um livro de ocorrência diária (diário de obra), com folhas enumeradas, composto cada folha de um original e uma cópia, onde serão anotadas as ordens de serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela fiscalização, a quem caberá uma das vias, não sendo tomadas em consideração pela fiscalização da CÂMARA, as reclamações ali não registradas.

17.13. A CONTRATADA deverá corrigir por sua conta exclusiva, os serviços executados pela, que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização, por culpa direta e comprovada sua ou de seus prepostos.

17.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, sobretudo no que é pertinente à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

17.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

17.17. A CONTRATADA, Caso haja necessidade de trabalhos fora dos horários de expediente, a empresa CONTRATADA informará à Administração da CÂMARA, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a relação nominal dos servidores a fim de que seja feito o credenciamento dos mesmos.

17.18. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia rede elétrica, de água, lógica ou telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CÂMARA e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

## **18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

18.1. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Engenheiro responsável, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados no prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

18.2. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação, apresentada ao Fiscal e Gestor do contrato.

18.3. Os critérios de medição de todos os serviços deverão seguir as determinações das legislações vigentes.

18.4. Na apresentação da medição deverão ser entregues, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra ou serviço:

a) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

b) Planilha de medição; (acompanhada pelo ateste do engenheiro)

18.5. Consoante à aprovação dos itens acima, com o devido ateste do Engenheiro responsável, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

18.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos supra.



## **19. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1. A fiscalização dos serviços será realizada por um engenheiro designado pela Câmara para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como atestar as notas fiscais relativas às medições dos serviços.
- 19.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
- 19.3. Será facultado à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.
- 19.4. A FISCALIZAÇÃO só permitirá o emprego de materiais que estejam de acordo com as especificações do projeto básico ou executivo do objeto contratado. A CONTRATADA arcará com o ônus total da substituição, se adquirir antecipadamente materiais julgados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 1.119.483,76 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).
- 21.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2023 – R\$ 418.000,00  
2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

EXERCICIO 2024 – R\$ 702.000,00  
2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

- 21.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **22. DAS PENALIDADES**

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
  - II Multa, nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
    - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
    - c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
    - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
  - III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II, alínea "a" e "c", do item anterior.

23.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 22.1:

**I** Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

**II** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

**III** Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

23.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.4. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

23.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 3 (três) dias anteriores à data de abertura do certame.

24.1.1. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, comunicando a todos os licitantes o teor da(s) resposta(s) apresentada(s).

24.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

24.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

24.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.3. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO, BODOCÓ/PE, CEP 56.220-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.

24.4. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [WWW.BODOCÓ.PE.LEG.BR](http://WWW.BODOCÓ.PE.LEG.BR)

24.5. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

24.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ**  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- 24.8.1. **ANEXO I - Planilha Orçamentária / Termo De Referencia/ Memorial Descritivo / Cronograma Físico-Financeiro / Bdi / Plantas**
- 24.8.2. **ANEXO II – Minuta Contratual**
- 24.8.3. **ANEXO III – Proposta Proforma;**
- 24.8.4. **ANEXO IV – Declarações**

Bodocó/PE, 14 de Novembro de 2023

Mario Antônio de Oliveira Rocha  
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / TERMO DE  
REFERENCIA/ MEMORIAL DESCRITIVO /  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / BDI /  
PLANTAS

ANEXO EM PDF AO EDITAL



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**  
**CONTRATO \_\_\_/2022**

**EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CAMARA DOS VEREADORES DE BODOCÓ,**  
**EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DO TOMADA DE**  
**PREÇO N° XXX,**  
**PROCESSO \_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a construção de um novo prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Bodocó/PE.

1.2. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2023, e seus respectivos Anexos, além da proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO 2023 – R\$ 418.000,00

2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

EXERCÍCIO 2024 – R\$ 702.000,00

2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



4.2. O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil de recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada fica obrigada a dar início imediato à execução dos serviços assim que receber formalmente a Ordem de Serviço, sem qualquer delonga ou postergação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

5.1.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I0= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

6.2. O índice (I1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreeajustável em cada período de 12 (doze) meses.

6.4. O reajuste nos termos do item 14.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

6.5. O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

6.6. Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6.7. O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

7.4. CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene



do trabalho.

7.5. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.

7.8. A CONTRATADA deverá equipar sua equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário (EPI).

7.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou caso fortuito, bem como pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra e, ainda, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um Engenheiro Civil legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da fiscalização, uma vez que se trata de serviços especializados.

7.11. A CONTRATADA deverá compor sua equipe de trabalho de profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, à disposição do contratante, um livro de ocorrência diária (diário de obra), com folhas enumeradas, composto cada folha de um original e uma cópia, onde serão anotadas as ordens de serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela fiscalização, a quem caberá uma das vias, não sendo tomadas em consideração pela fiscalização da CÂMARA, as reclamações ali não registradas.

7.13. A CONTRATADA deverá corrigir por sua conta exclusiva, os serviços executados pela, que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização, por culpa direta e comprovada sua ou de seus prepostos.

7.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, sobretudo no que é pertinente à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

7.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

7.17. A CONTRATADA, Caso haja necessidade de trabalhos fora dos horários de expediente, a empresa CONTRATADA informará à Administração da CÂMARA, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a relação nominal dos servidores a fim de que seja feito o credenciamento dos mesmos.

7.18. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia rede elétrica, de água, lógica ou telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CÂMARA e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.



8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpos. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

8.4. CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.5. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

8.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Engenheiro responsável, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados no prazo não inferior a 30 (trinta), dias.

9.2. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação, apresentada ao Fiscal e Gestor do contrato.

9.3. Os critérios de medição de todos os serviços deverão seguir as determinações das legislações vigentes.

9.4. Na apresentação da medição deverão ser entregues, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra ou serviço:

a) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

b) Planilha de medição; (acompanhada pelo ateste do engenheiro)

9.5. Consoante à aprovação dos itens acima, com o devido atesto do Engenheiro responsável, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos supra.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.2 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

10.2 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o (s) preço (s) unitário (s) do (s) mesmo (s) deverá (ão) ser correspondente (s) ao (s) previsto(s) nas tabelas de referência oficiais, atinentes à data do orçamento da licitação.

10.3 Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública;

10.4 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre



a data do orçamento e o último reajuste contratual.

10.5 Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

10.6 Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração aplicando-se, na seqüência, o fator K de deságio.

Valor global da proposta vencedora

K=

Valor global do orçamento estimado

10.7 Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

10.8 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação no presente CONTRATO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: os serviços serão recebidos provisoriamente através da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, podendo a CÂMARA DE BODOCÓ/PE exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários, 30 (trinta dias) após a entrega da obra pela construtora.

12.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação completa por parte da CÂMARA DE BODOCÓ/PE e a aprovação dos eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários, sendo então emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o serviço apresentado 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório da obra.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

12.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

12.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA poderá realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.

12.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser



fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

12.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público da Câmara, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar a câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II, alínea "a" e "c", do item anterior.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

15.1.1. A CONTRATANTE designa xx, Cargo: XXXXXXXX, Matrícula xxxxxxxxxxxxxxxx, como servidor responsável pelas atribuições de fiscalização.

15.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

15.3. O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

15.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

15.5. A CONTRATADA manterá na obra Livro de Ocorrências, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços.

15.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

15.9. A gestão do contrato será de incumbência do servidor xx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula xxxxxxxxxxxxxxxx, que, dentre outras atribuições, deverá:

15.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

15.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

15.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato,

mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ**  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Bodocó/PE, xx de xxx 2023

-----  
ENTIDADE  
CNPJ  
CONTRATANTE

-----  
<REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>  
<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>  
CONTRATADA



ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) e-mail: \_\_\_\_\_ Banco:\_\_\_\_\_ Agência:\_\_\_\_\_ Conta:\_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_. APRESENTA a proposta de preço referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

**PROPOSTA DE PREÇO: R\$** ( \_\_\_\_\_ ).

O MODELO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO SEPARADO;

**OBSERVAÇÃO:**

1. Os preços unitários e totais dos itens DEVEM ser iguais ou menores que os valores estimados pela Secretaria de Saúde, sob pena de desclassificação.

2. A Proposta de Preço/carta de proposta de preço será composta, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, das seguintes planilhas, todas contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto:

- Planilhas de Quantidades e Preços; (PLANILHA ORÇAMENTARIA)
- Planilha de composição dos preços unitários
- Composição de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;

Forma de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos necessários para liquidação da despesa;

Prazo para início da prestação do serviço: será iniciada de forma imediata após a Ordem de Serviço.

Por fim, além das exigências e declarações anexas a presente proposta, declaramos, sob as penas da lei, que:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas, bem como com as condições de contratação estabelecidas no Edital;
- manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

Licitante:

Responsável técnico:

CREA do Responsável técnico:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À  
CAMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) e-mail: \_\_\_\_\_  
Banco:\_\_\_\_\_ Agência:\_\_\_\_\_ Conta:\_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal,  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 - TOMADA DE  
PREÇO Nº 013/2022, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores. **(Caso não seja mais ME/EPP, retirar o item)**
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos abaixo:
  - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do TOMADA DE PREÇO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do TOMADA DE PREÇO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que a empresa por mim representada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do TOMADA DE PREÇO quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do TOMADA DE PREÇO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de BODOCÓ antes da abertura oficial das propostas; e
  - f) Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) CÂMARA DE BODOCÓ/PE que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior

k) Que possuo disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, necessários à execução do objeto licitado.

l) Que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade do local onde serão executados os serviços, uma vez que, a licitante poderá vistoriar os locais existentes, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, dessa forma, não poderei justificar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)